



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 114/2023-DPPB/CS.

Regulamenta o auxílio-alimentação instituído no Art. 16 da Lei Complementar 175/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 em seu Art. 16 determina que o auxílio-alimentação destinado aos servidores do quadro efetivo, aos requisitados, aos comissionados e aos reeducandos que prestam serviços na Defensoria Pública, deve ser regulamentada pelo Conselho Superior.

### RESOLVE

Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os servidores do quadro efetivo, os requisitados, comissionados e os reeducandos que prestam serviços na Defensoria Pública, a ser pago em pecúnia, cujo valor mensal deverá ser definido pelo Conselho Superior.

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago da mesma forma e na mesma data da remuneração;

§ 2º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se Implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções do cargo, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar 175/2022, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao vencimento, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O servidor público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício nos termos do At. 16 da Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003

Parágrafo único - O servidor requisitado que faz jus ao auxílio-alimentação poderá optar pelo recebimento por meio do órgão ou entidade de origem, que não serão acumuláveis a outros de idêntica natureza.

Art. 4º. A atualização do valor nominal do auxílio-alimentação de que trata o Art. 1º desta Resolução será feita, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido mediante solicitação dirigida ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 6º. Os servidores que atualmente recebem o auxílio-alimentação por meio do sistema de cartão alimentação, não necessitam realizar a solicitação prevista no artigo anterior, cabendo a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças realizar a migração desses servidores para o sistema de pagamento em pecúnia previsto no Art. 1º desta resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, \_\_\_\_ de maio de 2023.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por MARIA  
MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2023.05.31 15:13:01 -03'00'

***Maria Madalena Abrantes Silva***

Presidente do Conselho Superior